



DECRETO Nº 1256/2020, DE 14 DE MAIO DE 2020.

Disciplina o funcionamento do comércio nos sistemas drive-thru e take-out e dá outras providências.

MARCELO DE PAULA MIAN, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, com suas subsequentes alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas subsequentes prorrogações, e dá providências complementares,

DECRETA:

Artigo 1º. Durante o período de quarentena vigente no âmbito do Município de São Joaquim da Barra, os estabelecimentos que funcionem em sistema de *drive-thru* e de *take-out* deverão observar as determinações constantes deste Decreto.

§1º. Entende-se por *drive-thru* o serviço de vendas de produtos que permite ao consumidor comprar o produto sem sair do carro.

§2º. Entende-se por *take-out* o serviço de venda de produtos, especialmente de alimentação, que permite ao consumidor retirar o produto na porta do estabelecimento, sem adentrar ao mesmo.

Artigo 2º. Nos estabelecimentos em que funcionar o sistema de *drive-thru* o consumidor deverá ser atendido necessariamente



PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Prof. Ivo Vannuchi, s/n.º – CEP 14.600-000

dentro de seu veículo, ao passo que no atendimento em sistema *take-out*, o consumidor será atendido na porta do estabelecimento, sem poder nele adentrar em qualquer hipótese.

§1º. Tanto no *drive-thru* como no *take-out* os consumidores e os funcionários deverão obrigatoriamente estar portando máscara facial de barreira que cubra boca e nariz por ocasião do atendimento.

§2º. Os estabelecimentos que atendam em sistema de *take-out* deverão adotar medidas que garantam aos consumidores a observância de distância mínima de 1 metro linear entre os mesmos na hipótese de formação de fila para atendimento.

Artigo 3º. Em quaisquer hipóteses de atendimento previstas neste Decreto, os estabelecimentos deverão disponibilizar álcool em gel 70% aos consumidores.

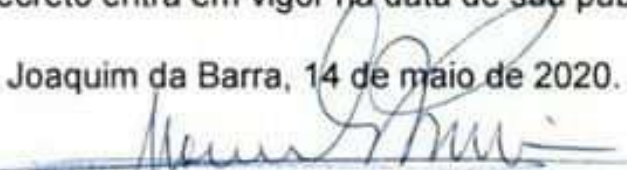
Artigo 4º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o estabelecimento será a fiscalização deverá:

- I – orientar o responsável pelo estabelecimento, no caso do primeiro descumprimento, registrando a ocorrência em termo próprio;
- II – advertir por escrito o estabelecimento, caso ocorra um segundo descumprimento;
- III – suspender o alvará de funcionamento do estabelecimento pelo prazo de 90 dias, na hipótese de um terceiro descumprimento aos termos deste Decreto.

Artigo 5º. Sem prejuízo do disposto no art. 4º, a inobservância ao disposto no presente Decreto importará em tomada de demais medidas legais cabíveis estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim da Barra, 14 de maio de 2020.


DR. MARCELO DE PAULA MIAN
Prefeito Municipal